



PROGRAMA VAMOS

— A FREGUESIA VAI POR SI E CONSIGO —

Apoio a Cidadãos com Mobilidade Condicionada

Regulamento

Preâmbulo

Na sua génese, o Programa Vamos — A Freguesia Vai por Si — Apoio a Cidadãos com Mobilidade Condicionada — surgiu na sequência de uma ação da Freguesia de Castelo Branco promovida na comunidade no âmbito das problemáticas sociais geradas pela situação pandémica com que fomos confrontados em 2020.

A sua institucionalização como programa permanente, em 2021, veio ao encontro da estratégia integrada de intervenção de proximidade, consubstanciada nas atividades de carácter social da Freguesia de Castelo Branco.

Este programa tem como objetivo a implementação, gestão e funcionamento de um serviço que permita o transporte e o acesso dos habitantes da freguesia com mobilidade condicionada a equipamentos e serviços públicos essenciais.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O Programa VAMOS — A Freguesia Vai por Si e Consigo — Apoio a Cidadãos com Mobilidade Condicionada, adiante designado por “VAMOS”, emergiu de uma necessidade diagnosticada nas diferentes intervenções de carácter social desenvolvidas pela Freguesia de Castelo Branco e reflete a preocupação do seu executivo em implementar uma resposta social integrada e diversificada.

Artigo 2º

Definição e Objetivo do Serviço

1— O programa “VAMOS” tem como objetivo a implementação de um sistema de mobilidade que permita o transporte gratuito, em sistema de porta-a-porta, e o acesso preferencial dos habitantes mais desfavorecidos da freguesia com evidente mobilidade condicionada a equipamentos e serviços públicos essenciais, tais como o hospital, centro de saúde, farmácia, correios, bancos, câmara e mercado municipal.

2 — A viatura, que é especialmente adaptada para o transporte de pessoas com mobilidade condicionada, possui a lotação de 9 lugares com o motorista, onde se inclui a capacidade de transportar até duas cadeiras de rodas.

Artigo 3º

Destinatários

1 — O serviço prestado pelo programa “VAMOS” é dirigido a pessoas com mobilidade condicionada, dando prioridade nomeadamente: a pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas, surdas ou com outras limitações congénitas ou adquiridas, e ainda aquelas que, em virtude de situações muito específicas, se apresentam transitoriamente condicionadas sem autonomia na locomoção.

2 — O serviço prestado pelo programa “VAMOS” deve ser requerido com, pelo menos 48 horas de antecedência à data da sua realização.

Excetuam-se situações urgentes requeridas no próprio dia e às quais se possa atender, de acordo com a disponibilidade dos meios, depois de analisados os seus fundamentos.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 4º

Procedimento de Admissão

1 — Os candidatos residentes na Freguesia de Castelo Branco que reúnam as condições do artigo anterior podem solicitar a sua admissão ao serviço prestado pelo programa “VAMOS” através dos seguintes meios:

. Email do Projeto secretaria@jf-castelobranco.pt ou do número de telefone 272 098 158, deixando as seguintes informações:

- a) Nome, morada e contactos do candidato ao serviço;
- b) Descrição do serviço a prestar, da sua localização e do horário de início e finalização;
- c) Sempre que aplicável, declaração médica comprovativa da mobilidade condicionada do utente e da sua duração (nomeadamente em caso de tratamento específico — fisioterapia, diálise, quimioterapia, etc.).

Artigo 5º

Horário

O transporte no âmbito do programa “VAMOS” funciona nos dias úteis das 08h30 às 17.00 horas, com um intervalo de almoço no período horário compreendido entre as 12h00/13h30

Artigo 6º

Funcionamento

1 — Ao motorista do transporte cabe a função de acomodar os passageiros, principalmente no que concerne ao posicionamento das cadeiras de rodas.

2 — O transporte no âmbito do programa “VAMOS” pode ter um carácter ocasional ou regular:

- a) Transporte ocasional (agendado diariamente) – Implica confirmação por parte da Junta de Freguesia, e decorre do pedido de marcação para transporte realizado no período horário referido no artigo 5º, com uma antecedência mínima de 48 horas;
- b) Transporte regular - (agendado mensalmente e exclusivamente para tratamentos específicos — fisioterapia, diálise, quimioterapia, etc.).

Neste caso o utente não necessita de efetuar marcação prévia, na medida em que se encontra inserido na programação semanal do transporte. Porém, deverá comunicar ao serviço a eventual não utilização do transporte, com uma antecedência mínima de 48 horas.

3 — Os utentes com mobilidade condicionada que necessitem de apoio permanente no exterior do transporte e as crianças, devem ser acompanhados por uma pessoa previamente referida na marcação do serviço.

Artigo 7º

Gestão do Serviço de Transporte

1 — A gestão do serviço de transporte e respetivos motoristas é da competência da Freguesia de Castelo Branco.

2 — A marcação do pedido fica sujeita à ordem da solicitação e à lotação do veículo.

3 — No pedido de marcação para transporte ocasional o utente deverá prestar as seguintes informações: nome, nº de telefone, local de origem e destino, hora de chegada ao destino, identificação do acompanhante (se aplicável) e hora prevista para o regresso.

4 — A desmarcação do pedido de transporte de carácter ocasional ou regular, deverá ser efetuada pelo utente com a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos devidamente justificados.

5 — A reincidência no incumprimento do prescrito no número anterior implicará uma reanálise do processo do utente, ficando a marcação do transporte sujeita à existência de vaga.

6 — A Freguesia de Castelo Branco pode cancelar qualquer serviço agendado com a antecedência mínima de 24 horas ou por motivos de força maior, dando conhecimento do facto aos utentes do serviço.

Capítulo III

Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 8º

Direitos

- 1 — Ser transportado de forma segura e responsável.
- 2 — Ser abrangido por seguro de responsabilidade civil automóvel que inclua o seguro de ocupantes e assistência em viagem.

Artigo 9º

Deveres

- 1 — Cumprir as presentes regulamentações, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço.
- 2 — O utente (e o respetivo acompanhante) devem comparecer no local de origem à hora marcada e, caso não aconteça, o transporte pode não ser garantido.
- 3 — Salvaguardar a limpeza e as boas condições de funcionamento do transporte.
- 4 — O utente que necessite de ajuda permanente deve fazer-se acompanhar de alguém que preste o auxílio necessário.
- 5 — Utilizar o equipamento de segurança da viatura, nomeadamente o equipamento de fixação das cadeiras de rodas e os cintos de segurança.
- 6 — Para o transporte regular, deve o utente deste serviço fornecer todos os meses os dados necessários, incluindo novo pedido de inclusão, de modo a ser efetuada a programação mensal.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 10º

Revisão e entrada em vigor

1 — A Freguesia de Castelo Branco reserva-se no direito de alterar, total ou parcialmente, as presentes normas, em qualquer altura e sem aviso prévio, levando-as posteriormente a votação em Assembleia de Freguesia.

2 — O regulamento do serviço de transporte no âmbito do programa “VAMOS” entrará em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.

Aprovado pelo Executivo da Freguesia em 19 de janeiro de 2026

Ratificado em Assembleia de Freguesia a 9 de fevereiro de 2026